

**CONTRATO/PJ Nº 012/2017**

Contrato de Locação que entre si fazem **FRANCISCO GUEDES DA SILVA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

FRANCISCO GUEDES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 216797951- DETRAN/RJ e do CPF nº 320.695.707-97 residente e domiciliado na Rua Coronel Ribeiro Sobrinho, nº 125, Centro, Arrozal-RJ, sendo proprietário de uma Sala Comercial situada na rua Coronel Ribeiro Sobrinho nº 125, loja 02 Centro/ Arrozal - Piraí - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Piraí- RJ, autorizado pelo Processo Administrativo nº 00134/2017 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará às atividades desenvolvidas pelo PROCON, com a instalação do órgão de defesa ao consumidor no distrito de Arrozal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é pelo período de 12(doze) meses, 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta poupança nº 00648-7, agência 7632 do Banco Itaú.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Piraí, 27 de Janeiro de 2017.

Francisco Guedes da Silva
FRANCISCO GUEDES DA SILVA
Locador

Luíz Antônio da Silva Neves
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

1) *Viviana de O. F. Dutra*
CPF: 028.440.597-32

2) *Bruno Hossum Longoni*
CPF: 121.207.967-18